



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

PROJETO BÁSICO Retificado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

SUMÁRIO

1. INDICAÇÃO DO OBJETO.....	5
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	5
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
4.1. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS	9
4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA.....	10
4.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO	11
4.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS	11
5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	11
5.1 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO.....	11
5.2 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	12
5.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO	14
5.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL.....	15
5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	15
5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO	18
5.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	18
5.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA	18
5.7.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA	19
5.7.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	22
5.7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	23
5.7.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	24
5.8 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	25



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.9	FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	25
5.10	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP	26
6.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	26
7.	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	28
8.	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....	28
9.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	32
10.	CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	32
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	33
12.	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	37
13.	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	38
13.1	ASPECTOS GERAIS	38
13.2	ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO	39
13.3	ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO	40
13.4	ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO.....	41
13.5	DISPOSIÇÕES COMUNS AO GESTORES E FISCAIS	42
14.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	43
15.	PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	45
16.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	46
17.	GARANTIAS.....	46
17.1	GARANTIA DO CONTRATO	46
17.2	GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO	47
18.	REAJUSTE CONTRATUAL.....	47



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

19. VISTORIA PARA LICITAÇÃO.....	48
20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	48
21. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO.....	51
22. DA PROTEÇÃO DE DADOS	51
23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	51
24. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.....	51
25. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	53
26. JUSTIFICATIVA METODOLOGIA BIM.....	53
27. ASSINATURAS E APROVAÇÕES.....	54
ANEXOS	56



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- a) **Lote 01 - Fórum da Comarca de Jandaia:** Avenida Governador dos Mutirões qd.05 It.01, Setor Cristo Redentor, CEP: 75950-000, Jandaia-GO.
- b) **Lote 02 - Fórum da Comarca de Paraúna:** Praça Eugênio Sardinha da Costa, Setor Centro, CEP: 75890-000, Paraúna-GO.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados nos anexos do Projeto Básico.

1.4 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de reforma, adequação e modernização das edificações que abrigam os Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna, contemplando intervenções de caráter arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, de climatização, acessibilidade e acabamento.

2.2 As especificações abrangem serviços de substituição, recuperação e instalação de elementos construtivos e sistemas prediais, assegurando a plena funcionalidade dos espaços, a conformidade com as normas técnicas vigentes e a melhoria das condições de uso pelos magistrados, servidores, jurisdicionados e demais usuários.

2.3 Os serviços foram detalhados de forma individualizada para cada lote, considerando as necessidades específicas de cada edificação, bem como as diretrizes arquitetônicas e técnicas apresentadas nos projetos e memoriais descritivos. A seguir, estão descritas as intervenções previstas para o Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia e para o Lote 2 – Fórum da Comarca de Paraúna, de modo a garantir clareza quanto ao escopo, abrangência e resultados esperados da contratação.

2.3.1 Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia:

- a) Substituição de portas danificadas por novas portas de madeira e portas acústicas, bem como revisão geral das janelas e esquadrias de vidro temperado;
- b) Demolição de pisos existentes e execução de novos pisos em granito, porcelanato, piso vinílico e carpetes em placas, conforme cada ambiente;
- c) Execução de fundações e estruturas complementares em concreto armado, com ampliação de halls e adequações estruturais no Tribunal do Júri;
- d) Reforma geral dos banheiros e copa, incluindo instalação de novas louças, metais e divisórias sanitárias em granito, além da impermeabilização de áreas molhadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- e) Revestimento de paredes internas e externas com massa única, emboço, cerâmica, porcelanato e painéis acústicos, incluindo recuperação de fissuras e rebocos deteriorados;
- f) Reforma do plenário do Tribunal do Júri, com ampliação do palco, execução de muretas e instalação de guarda-corpos em inox e vidro laminado;
- g) Substituição integral da cobertura por telhas termoacústicas em aço galvalume, com nova estrutura metálica, rufos, cumeeiras e calhas;
- h) Instalação de forros em drywall e forros acústicos Nexacoustic, com rebaixos e cortineiros;
- i) Reforma geral das instalações elétricas e demais sistemas prediais, incluindo adequações para iluminação e climatização;
- j) Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split em substituição aos equipamentos antigos de janela (ACJ);
- k) Reforma da fachada com instalação de brises metálicos horizontais e revestimento em ACM na platibanda e áreas de destaque;
- l) Reforma do estacionamento, com execução de calçadas, demarcações acessíveis e substituição de pisos, contemplando acessibilidade;
- m) Pintura geral das paredes internas e externas, tetos, esquadrias e gradis metálicos;
- n) Substituição e instalação de portões metálicos, incluindo portão de correr automatizado no estacionamento;
- o) Substituição do reservatório de água existente por novo conjunto, conforme normas técnicas;
- p) Adequação da acessibilidade da edificação às normas vigentes, com execução de rampas, sanitários acessíveis e sinalização tátil;
- q) Demais serviços correlatos previstos no projeto de Arquitetura e complementares necessários à plena utilização da edificação.

2.3.2 Lote 02 - Fórum da Comarca de Paraúna:

- a) Substituição de portas em madeira, incluindo portas acústicas, acessíveis e portas em vidro temperado, bem como revisão e manutenção de janelas e esquadrias metálicas e de alumínio;
- b) Demolição dos pisos internos existentes e execução de novos pisos em granito e porcelanato, com rodapés e soleiras;
- c) Execução de serviços de prevenção e contenção de erosão subterrânea, com implantação de sistema de drenagem profunda, muros de arrimo em concreto armado, drenos em PEAD corrugado e geocomposto drenante;
- d) Reforma geral dos banheiros e copa, abrangendo alvenarias, revestimentos cerâmicos, impermeabilizações, louças, metais, bancadas e instalações hidrossanitárias;
- e) Revestimento de paredes internas e externas, recuperação de rebocos danificados e aplicação de painéis acústicos em ambientes específicos;
- f) Reforma geral do Tribunal do Júri, com adequações em palco, muretas, guarda-corpos e acabamento em granito;
- g) Substituição da cobertura existente por telhas termoacústicas em aço galvalume com núcleo isolante PIR, incluindo cumeeiras, rufos e impermeabilização de calhas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- h) Instalação de forro em drywall, com rebaxos, cortineiros e aplicação de forros acústicos especiais (Nexacoustic/OWA Sonex);
- i) Reforma geral das instalações elétricas, abrangendo revisão de quadros, condutores, pontos de iluminação e tomadas;
- j) Instalação de aparelhos de ar-condicionado split em substituição aos aparelhos de janela (ACJ), com as devidas adequações elétricas;
- k) Reforma da fachada, incluindo revestimento em ACM em sistema de fachada ventilada, instalação de brises horizontais em alumínio e execução de chapins e peitoris;
- l) Reforma do estacionamento, com execução de piso em concreto armado em substituição ao paver e instalação de cobertura metálica nas vagas;
- m) Pintura geral interna e externa das paredes, tetos e esquadrias, incluindo gradil e portões;
- n) Substituição do portão do estacionamento por portão metálico de correr com acionamento por motor;
- o) Substituição do reservatório de água existente;
- p) Adequação da acessibilidade da edificação, contemplando banheiros acessíveis, rampas, corrimãos, guarda-corpos e sinalizações;
- q) Execução dos demais serviços complementares previstos no projeto de Arquitetura e disciplinas correlatas (estrutura, instalações, drenagem e impermeabilização).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, que demonstrou a necessidade de execução de obras de reforma das edificações dos Fóruns das Comarcas de Jandaia (Lote 1) e Paraúna (Lote 2).

3.2 A motivação decorre da rescisão unilateral do Contrato nº 98/2023, relativo ao Edital nº 48/2023, em razão da incapacidade da empresa contratada em dar continuidade aos serviços inicialmente previstos. Diante desse cenário, novos projetos foram elaborados pela Divisão de Arquitetura, contemplando tanto os serviços remanescentes quanto a inclusão de melhorias adicionais, de modo a evitar a perda dos investimentos já realizados, garantir a adequada conservação do patrimônio público e assegurar a continuidade das intervenções planejadas.

3.3 As edificações apresentam patologias relevantes, tais como infiltrações, fissuras, degradação de revestimentos, problemas de impermeabilização, desgaste de pisos, telhados e esquadrias, além de instalações elétricas, hidráulicas e lógicas defasadas. Tais condições comprometem a segurança, a salubridade e a funcionalidade dos prédios, tornando imperiosa a realização imediata das obras. A inércia em promover os reparos necessários pode agravar os problemas existentes, aumentando os custos de manutenção corretiva e gerando impactos negativos no atendimento ao público e nas condições de trabalho de magistrados e servidores.

3.4 A execução das reformas permitirá:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- a) Restabelecer a integridade estrutural e funcional das edificações, eliminando riscos e garantindo maior durabilidade;
- b) Modernizar instalações prediais e sistemas de climatização, com ganho de eficiência energética e atendimento às normas técnicas vigentes;
- c) Adequar plenamente as edificações às normas de acessibilidade, proporcionando atendimento inclusivo aos jurisdicionados;
- d) Qualificar os ambientes internos e externos, com melhorias em acabamentos, fachadas, estacionamento e áreas de uso coletivo;
- e) Assegurar condições salubres e eficientes de trabalho aos servidores e magistrados, refletindo em maior produtividade e qualidade no atendimento;
- f) Oferecer um ambiente moderno, funcional e digno à sociedade, fortalecendo a imagem institucional do Poder Judiciário.

3.5 A contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TJGO (Ciclo 2021-2026), ao Plano de Obras 2025-2027 (PROAD nº 202506000648508) e ao Plano Anual de Contratações – PCA 2025, nos registros PCA-280 (Jandaia) e PCA-281 (Paraúna). Também observa os princípios da sustentabilidade, em consonância com a Agenda 2030 e com o Plano de Descarbonização das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), adotando soluções de maior eficiência energética, reaproveitamento de recursos e gestão adequada de resíduos.

3.6 Do ponto de vista jurídico, a contratação observa a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, sendo estruturada na forma de empreitada por preço global, com julgamento pelo **critério maior desconto**, modalidade Concorrência.

3.7 A viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação está devidamente comprovada:

- a) **Técnica**, pela existência de projetos arquitetônicos e complementares completos e compatibilizados;
- b) **Operacional**, pela possibilidade de execução em etapas, sem prejuízo da continuidade da prestação jurisdicional;
- c) **Econômica**, pela elaboração de orçamento estimativo com base em composições oficiais (SINAPI, ORSE, IOPES, CPOS/CDHU, GOINFRA, EMOP, SCO), resultando em valores compatíveis com o mercado e em consonância com a Resolução CNJ nº 652/2025 e o Decreto Estadual nº 9.900/2021.

3.8 Assim, a contratação revela-se necessária, vantajosa e plenamente justificada, assegurando a economicidade, a eficiência administrativa, o atendimento às normas legais e técnicas aplicáveis e a entrega de instalações adequadas para o pleno exercício das funções jurisdicionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A descrição dos bens a serem adquiridos deverá conter as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou, ainda,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

impertinente ou irrelevante para o objetivo da contratação, sendo, também, observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

- b) É necessário seguir rigorosamente os projetos para que a reforma possa ser executada adequadamente.

4.1. REQUISITOS NORMATIVOS E LEGAIS

4.1.1 A presente contratação observará as condições, quantidades e exigências definidas no Projeto Básico, nos Projetos Executivos e nos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como nos seguintes normativos, aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
- d) Lei Federal nº 6.514/1977 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho quanto à segurança e medicina do trabalho;
- e) Lei Federal nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de Engenharia;
- f) Lei Federal nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- g) Lei Federal nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o CAU/BR e CAU/UF;
- h) Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, sobre acessibilidade;
- i) Decreto Federal nº 6.949/2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, abordando acessibilidade;
- j) Portaria MTB nº 3.214/1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- l) Lei Estadual nº 22.089/2023 – Dispõe sobre o regime econômico-financeiro de contratos de obra pública e serviços de engenharia no Estado de Goiás;
- m) Lei Estadual nº 14.248/2002 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- n) Decreto Estadual nº 10.359/2023 – Regulamenta a licitação na modalidade concorrência na administração pública estadual;
- o) Decreto Estadual nº 10.216/2023 – Estabelece regras e diretrizes para agentes públicos nos processos de licitações e contratações públicas;
- p) Decreto Estadual nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública estadual;
- q) Decreto Estadual nº 9.900/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;
- r) Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – Os requisitos para locações sob medida (*built to suit*) no âmbito do Poder Judiciário;

- s) Normas regulamentares de segurança do trabalho (NR);
- t) OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto ao conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas;
- u) OT – IBR 004/2012 – Precisão do orçamento de obras públicas – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à precisão do orçamento de obras públicas;
- v) OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela Administração Pública;
- w) OT – IBR 001/2006 – Projeto Básico – Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico;
- x) Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- y) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 9050/2020 (Acessibilidade), e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços.
- z) Decreto Judiciário nº 5.172/2025 - Regulamenta a reserva de percentual mínimo da mão de obra destinada a mulheres vítimas de violência doméstica e a egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas, para fins de execução de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme previsto no § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e no § 1º do art. 11 da Resolução CNJ nº 652/2025.

4.2. REQUISITOS DE SEGURANÇA

4.2.1 Os materiais de construção deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, garantindo durabilidade e segurança das obras realizadas por cada município.

4.2.2 É obrigação da CONTRATADA manter os operários devidamente munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), necessários para assegurar sua segurança, tais como botas, capacetes e luvas, entre outros, bem como atender às normas de segurança do Ministério do Trabalho e NR-18, além das normas regulamentadoras NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e NR-1 (Disposições Gerais). A empresa deverá atender, ainda, a Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, em todas as NR's aplicadas para execução da obra.

4.2.3 A CONTRATADA deverá instruir seus colaboradores quando o serviço for executado nas dependências do CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança. Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do CONTRATANTE, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, sejam referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência, sejam referentes ao sigilo e confidencialidade das informações.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

4.3. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.3.1 O CONTRATANTE deve garantir a capacitação contínua de seus colaboradores, posto ser fundamental para manter a qualidade dos serviços que serão prestados. Portanto, investir no desenvolvimento profissional e nas habilidades da equipe não apenas melhora a eficiência operacional, mas também eleva os padrões de atendimento e satisfação do cliente.

4.3.2 Tal requisito se justifica pela natureza do objeto, que demanda conhecimento atualizado sobre normas de segurança, técnicas construtivas e manuseio de materiais específicos. A constante atualização da equipe é um requisito essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade e a segurança das edificações, minimizando riscos de acidentes de trabalho e de falhas na execução.

4.4. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.4.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental.

4.4.2 É dever da CONTRATADA observar, entre outros: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

5.1.1 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, apresenta os seguintes conceitos relevantes para o enquadramento de obras e serviços de engenharia:

*XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso. (Destaque Nosso)

5.1.2 A Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 também conceitua nos seguintes termos:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. (Destaque Nosso)

5.1.3 A mesma Orientação Técnica apresenta um rol exemplificativo de obras de engenharia, incluindo:

5. LISTA EXEMPLIFICATIVA DE OBRAS DE ENGENHARIA

...

5.1. Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de:

Edificações; (Destaque Nosso)

- Vias Públicas;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Aeroportos;
- Portos;
- Hidrovias;

....

5.1.4 À luz das definições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Orientação Técnica do IBRAOP, considerando o objeto desta contratação, que envolve atividades de modernização de fachadas, requalificação de áreas internas e externas, demolições, substituição de revestimentos e cobertura, adequação de acessibilidade, execução de pisos em concreto armado e paisagismo, constata-se que se trata de uma **obra de engenharia**, tendo em vista que as intervenções propostas acarretam alteração substancial das características do imóvel, sendo privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, em consonância com os normativos supracitados.

5.2 DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.2.1 A Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 28, dispõe 5 modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. O artigo 29 da citada normativa prevê



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, adotando-se concorrência quando o objeto se referir à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 Para o objeto deste Projeto Básico, obra de engenharia, fica indicada, salvo melhor juízo, a modalidade de licitação do **tipo Concorrência** e o critério de julgamento do tipo **maior desconto**, em conformidade com a alínea “e”, do inciso XXXVIII, do artigo 6º e inciso II, do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 No caso específico do objeto deste Projeto Básico, que se refere à execução de obra de engenharia, a utilização da modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada, considerando que se trata de contratação de obra, e não de aquisição de bens ou serviços comuns, hipóteses em que poderia ser utilizado o pregão.

5.2.4 Ademais a escolha pelo critério de julgamento de maior desconto sobre o valor global estimado no orçamento da Administração fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e jurídicos:

- O critério de maior desconto encontra respaldo nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a possibilidade de sua utilização, desde que aplicado linearmente sobre o valor total estimado e estendido a eventuais termos aditivos (§2º do art. 34).
- A Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, em seu art. 3º, dispõe que o critério de menor preço ou maior desconto deve ser adotado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que excederem os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes para a Administração, situação verificada neste objeto, que possui projeto executivo detalhado, memorial descritivo completo e quantitativos claramente definidos.
- A aplicação de desconto linear elimina distorções comuns no “jogo de planilha” ou “Jogo de Cronograma” (Acórdão 1708/2019-Plenário), garantindo maior equilíbrio e transparência na composição dos preços.
- Simplifica a análise da aceitabilidade das propostas, dispensando avaliação unitária item a item, o que aumenta a objetividade e reduz riscos de manipulação de preços parciais.
- Proporciona maior segurança na execução contratual, uma vez que o desconto ofertado incidirá sobre o valor total da obra e se estenderá a todos os aditivos, preservando a economicidade ao longo de toda a vigência.

5.2.5 O critério é recomendado em situações em que se busque assegurar objetividade, mitigar práticas de superfaturamento em itens específicos e conferir maior celeridade à análise das propostas.

5.2.6 A equipe técnica do tribunal verificará a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente em casos de descontos elevados, por meio da análise de planilha sintética, parâmetros de mercado e indicadores técnicos.

5.2.7 Serão previstas cláusulas contratuais assegurando a manutenção do desconto em todas as medições, reajustes e aditivos, em conformidade com o art. 34, §2º da Lei nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.2.8 Diante do exposto, entende-se que a **Concorrência** e o critério de julgamento de **maior desconto** representam a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo simplicidade, objetividade, transparência, segurança jurídica e economicidade na contratação das obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna.

5.3 DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.3.1 Considerando o objeto da presente contratação e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), é imperativo destacar que os regimes de contratação, a saber, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada e fornecimento e prestação de serviço associado, não se mostram compatíveis com as especificidades do objeto em questão.

5.3.2 Diante disso, passamos à análise das modalidades de empreitada por preço unitário e global. Tais modalidades, ao contrário das anteriormente mencionadas, oferecem maior adequação às características do objeto contratual, possibilitando uma melhor gestão dos recursos e, conseqüentemente, a eficiência na execução do contrato.

5.3.3 A escolha do regime de execução dependerá das características específicas de cada projeto. É fundamental analisar os seguintes fatores:

- Nível de detalhamento do projeto: quanto mais detalhado o projeto, maior a possibilidade de utilizar o preço global.
- Grau de incerteza: projetos com alto grau de incerteza são mais adequados para o preço unitário.
- Complexidade técnica: projetos complexos podem exigir maior flexibilidade, o que favorece o preço unitário.
- Duração do contrato: contratos de longo prazo geralmente são mais adequados para o preço unitário.

5.3.4 Em resumo:

Característica	Empreitada por Preço Unitário	Empreitada por Preço Global
Flexibilidade	Alta	Baixa
Risco	Compartilhado	Concentrado no contratado
Pagamento	Proporcional à quantidade executada	Valor fixo e total
Planejamento	Menos detalhado	Mais detalhado
Ideal para	Projetos com escopo variável	Projetos com escopo bem definido

5.3.5 Quando utilizar:

Empreitada por Preço Unitário	Empreitada por Preço Global
Projetos com escopo indefinido ou sujeito a alterações	Projetos com escopo bem definido e quantificado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

Obras de grande porte e complexidade	Obras de pequeno e médio porte
Serviços que envolvam diferentes tipos de materiais e mão-de-obra	Serviços que envolvem pouca complexidade técnica
Contratações de longo prazo	Contratações de curto prazo

5.3.6 Assim, a empreitada por preço unitário é mais adequada para projetos com escopo indefinido ou sujeito a alterações, obras de grande porte e complexidade, serviços com alta variabilidade de insumos e contratos de longa duração. Por outro lado, a empreitada por preço global é recomendada para projetos com escopo bem definido e quantificado, obras de pequeno e médio porte, de menor complexidade técnica e contratações de prazo mais curto.

5.3.7 Considerando que o objeto desta contratação possui projeto básico e executivo detalhados, memorial descritivo completo e quantitativos bem definidos, além de não haver previsão de alterações significativas no escopo e sendo o prazo de execução compatível com contratações de curto a médio prazo, a adoção do regime de execução por **empreitada por preço global** se revela a opção mais adequada.

5.3.8 Tal regime permitirá maior controle orçamentário, simplificação no acompanhamento físico-financeiro, previsibilidade de custos e responsabilização do contratado quanto à eficiência no gerenciamento e execução dos serviços, evitando aditivos frequentes decorrentes de alterações de quantitativos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.4.1 O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.5.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios em procedimentos licitatórios constitui faculdade da Administração Pública. Essa prerrogativa, entretanto, deve ser exercida com base em critérios objetivos, fundamentados na análise da natureza e das exigências técnicas do objeto contratado. Assim, considerando as características do presente certame, opta-se motivadamente por **não admitir a participação de empresas sob a forma de consórcio**.

5.5.2 Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivada.

5.5.3 E assim conclui:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

5.5.4 Trago à baila *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do um inverso de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais para a licitação. (Grifo Nosso)

5.5.5 O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou em 2006 sobre o tema. O Acórdão nº 1.946/2006-Plenário destaca:

[Voto] 26. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois, como já mencionado acima, os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. 27. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão 2813/2004-TCU-Primeira Câmara, que reproduz abaixo: “Relatório que antecede o Voto 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Voto 5. Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

tendo em vista, basicamente, que: a) embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade ERP – Enterprise Resource Planning; b) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio); (Grifo Nosso)

5.5.6 A respeito de participação de consórcios em licitações, a jurisprudência do TCU tem pacificado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão, porém a não participação de empresas organizadas em consórcio deve ser fundamentada nos autos do procedimento licitatório:

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdão 2633/2019- Plenário, Relator Raimundo Carreiro; Acórdão 1711/2017-Plenário, Relator Vital do Rêgo; e Acórdão 2303/2015- Plenário, Relator José Múcio Monteiro)” (Grifo Nosso)

5.5.7 No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.170/2025-Plenário determina:

“9.4 dar ciência à Secretaria de Administração da Presidência da República de que, no âmbito do Pregão Eletrônico 90057/2024, a resposta do pregoeiro a licitante de que não seria possível a participação de consórcio por ausência de previsão no edital do certame contraria o disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, que a autoriza, como regra, admitindo a vedação apenas quando devidamente justificada no processo licitatório; Acórdão 1170/2025-Plenário, Relator Jhonatan de Jesus”. (Grifo Nosso)

5.5.8 A decisão de vedar a participação de consórcios nesta licitação encontra-se devidamente motivada, com base na análise técnica e jurídica do objeto e nas condições de mercado. Os principais fundamentos que sustentam essa opção são:

- a) **A natureza do objeto licitado não apresenta alta complexidade técnica**, sendo plenamente exequível por empresas individualmente constituídas, com capacidade técnica compatível com as exigências do edital.
- b) **A formação de consórcios pode, em determinadas situações, reduzir a competitividade**, ao viabilizar a associação entre potenciais concorrentes que poderiam disputar de forma independente, diminuindo o número de proponentes e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c) **O mercado local demonstra possuir oferta suficiente de empresas com qualificação técnica e operacional** para execução dos serviços, conforme



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

demonstrado em licitações anteriores promovidas por esta Administração para obras similares de revitalização e modernização predial.

5.5.9 À vista do exposto, a **vedação à participação de consórcios** no presente processo licitatório revela-se medida tecnicamente adequada, juridicamente embasada e alinhada com o interesse público, assegurando maior concorrência efetiva, mitigando riscos de conluio e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas à Administração Pública.

5.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.6.1 Admite-se a subcontratação de parcelas da obra, do serviço ou do fornecimento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado e até o limite previamente autorizado pela Administração.

5.6.2 Poderão ser subcontratadas apenas as atividades que exijam especialização técnica comprovada, evidenciada pela existência de empresas dedicadas àquele segmento ou pela prática usual de mercado, limitadas a 25% do valor total do objeto contratado.

5.6.3 Não se configura subcontratação, para fins desta cláusula, a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo próprio fornecedor (por exemplo, vidros, marcenaria ou serralheria).

5.6.4 Toda subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará se a empresa subcontratada atende plenamente aos requisitos de qualificação técnica aplicáveis.

5.6.5 Assim, o CONTRATADO deverá apresentar documentação comprobatória da capacidade técnica da eventual subcontratada, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

5.6.6 É vedada a subcontratação exclusiva de mão de obra.

5.7 HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.7.1.1 A habilitação jurídica será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos visando comprovar a constituição da empresa, conforme o caso:

5.7.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.7.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.7.1.6 No caso de Procurador, deverá ser apresentado também:

- a) Instrumento de mandato público; ou
- b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com a firma reconhecida em Cartório, bem como cópia do RG e CPF do outorgado

5.7.1.7 Comprovação da condição de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE por meio de “Declaração de Enquadramento” devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial no presente exercício, ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no seu sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis, apresentadas ao certame licitatório.

5.7.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

5.7.2.1 Poderão participar do presente processo de contratação as empresas interessadas que apresentarem Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e o Certificado de Registro Profissional, também emitido pelo CREA/CAU, de seus responsáveis técnicos; este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnicos não constar(em) no primeiro.

5.7.2.2 Caso a empresa CONTRATADA esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro neste Estado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da homologação da licitação, e anteriormente a assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente na Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

5.7.2.3 A proponente deve comprovar suas qualificações técnicas operacionais por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante fornecido e executado serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância ou valor significativo, em conformidade ao inciso IX, do artigo 18 e do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Quadro 1 - Quantitativo exigido para comprovação Técnica Operacional Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
COBERTURA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2 (em relação ao quantitativo do item na cobertura)	872,65 m²	50%	436,33 m²



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
REVESTIMENTOS DE PAREDE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	690,25 m²	30%	207,08 m²
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISO	METRO QUADRADO (quantitativo em relação a área construída)	642,22 m²	30%	192,67 m²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PONTOS LÓGICOS (em relação ao quantitativo do item na planilha)	156,00	30%	47,00 pontos
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GRUPO MOTOR GERADOR	POTÊNCIA - Kva (em relação à potência total do sistema)	125Kva	50%	62,5Kva
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SUBESTAÇÃO	POTÊNCIA - Kva (em relação à potência total do sistema)	112,5Kva	50%	56,25Kva
IMPLANTAÇÃO PISO EM CONCRETO ARMADO	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	2.667,00 m²	30%	800,10 m²

Nota 1: A comprovação pode ser realizada por meio da apresentação das disciplinas em atestados separados, desde que cada atestado comprove a área mínima exigida, ou em um único atestado.

Quadro 2 - Quantitativo exigido para comprovação Técnica Operacional - Lote 02 – Fórum da Comarca de Paraúna

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
COBERTURA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2 (em relação ao quantitativo do item na cobertura)	872,30 m²	50%	436,15 m²



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL APLICADO	QUANTIDADE EXIGIDA
REVESTIMENTOS DE PAREDE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM ACM	METRO QUADRADO (em relação ao quantitativo do item na planilha)	688,50 m²	30%	206,55 m²
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTOS DE PISO	METRO QUADRADO (quantitativo em relação a área construída)	1.003,21 m²	30%	300,96 m²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PONTOS LÓGICOS (em relação ao quantitativo do item na planilha)	227,00	30%	68 pontos
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GRUPO MOTOR GERADOR	POTÊNCIA - Kva (em relação à potência total do sistema)	150Kva	50%	75Kva
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SUBESTAÇÃO	POTÊNCIA - Kva (em relação à potência total do sistema)	150Kva	50%	75Kva
MUROS DE ARRIMO ESTACAS	METRO LINEAR (quantitativo em relação ao quantitativo de estacas)	84,00 m	30%	25,20 m

Nota 1: A comprovação pode ser realizada por meio da apresentação das disciplinas em atestados separados, desde que cada atestado comprove a área mínima exigida, ou em um único atestado.

5.7.2.4 Não será admitida a soma de parcelas constantes em atestados distintos que, individualmente, não atendam ao quantitativo mínimo estabelecido para cada item de maior relevância. Tal restrição se justifica em razão da natureza e da especificidade do objeto a ser executado, cuja dimensão quantitativa e técnica demanda experiência comprovada em serviços de características equivalentes. Embora o objeto a ser contratado não apresente alta complexidade, a exigência de comprovação de área mínima em atestados distintos assegura que participem do certame empresas com maior capacidade técnica, as quais, em regra, possuem histórico de eficiência e adoção de melhores práticas de gestão. Dessa forma, a medida não implica restrição à competitividade, mas ao contrário, favorece a participação de empresas mais bem estruturadas, aptas a garantir adequada execução contratual.

5.7.2.5 Assim, exige-se que a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita mediante a apresentação de atestados que comprovem, nas formas definidas no item 5.7.2.4,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

a execução prévia de quantitativos mínimos correspondentes a cada item relevante, quais sejam:

a) Obra de reforma do Fórum da Comarca de Jandaia: Estrutura metálica de cobertura, Revestimento em ACM, Revestimento de piso, Instalações elétricas (pontos lógicos), Grupo motor gerador, Subestação e Implantação (Piso em concreto).

b) Obra de reforma do Fórum da Comarca de Paraúna: Estrutura metálica de cobertura, Revestimento em ACM, Revestimento de piso, Instalações elétricas (pontos lógicos), Grupo motor gerador, Subestação e muro de arrimo (Estacas).

5.7.2.6 A proponente deverá apresentar **declaração** do(a) licitante de **que conhece as condições locais para a execução do objeto** (ANEXO V), conforme previsto no artigo 22, da Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça ou, caso o(a) licitante entenda necessária a **vistoria do local**, deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços e de que é detentor de todas as informações relativas à execução dos serviços, conforme ANEXO V-A. As vistorias deverão ser realizadas individualmente, através de agendamento prévio pelo e-mail engenhariaeobras@tjgo.jus.br, até o último dia útil anterior à realização do certame, em horário comercial, por força do artigo 21, da Resolução nº 652/2025, do Conselho Nacional de Justiça. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou pessoa por ele credenciada com registro no CREA. A vistoria é opcional, conforme descrito no item 19 deste Projeto Básico.

5.7.2.7 A proponente deverá apresentar **declaração** expressa de que as **instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado** estarão disponíveis para a execução da(s) obra(s) objeto desta licitação.

5.7.2.8 A proponente deverá apresentar **declaração** expressa de **cumprimento de normas e regulamentos relativos ao descarte dos resíduos** advindos da execução da obra.

5.7.2.9 A Proponente, conforme ANEXO VII, deverá apresentar **declaração** comprometendo-se, caso venha a ser contratada, a cumprir os **percentuais mínimos de empregados egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas**, conforme estabelecido no item 24 deste Projeto Básico.

5.7.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.7.3.1 Os serviços deverão ser acompanhados por profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica desta com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, contendo, no mínimo, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado nos Quadros 1 e 2 do item anterior (5.7.2).

5.7.3.2 A proponente deverá apresentar declaração da empresa participante indicando, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) engenheiro eletricista responsáveis técnicos da empresa licitante junto ao CREA, para responderem para cada lote objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.7.3.3 Caso a empresa participante indique mais de um responsável técnico para acompanhamento de cada lote do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional de cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste edital.

5.7.3.4 O vínculo com o profissional deverá ser comprovado mediante um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) Contrato Social da empresa, no caso de sócio;
- c) Ato Constitutivo da Diretoria, no caso de Sociedades Anônimas;
- d) Contrato de Prestação de Serviço, regido pela legislação comum;
- e) Declaração simples de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

5.7.3.5 A execução das obras de reforma objeto deste contrato deve ser realizada pelos profissionais que disponibilizaram os atestados para fins da capacidade técnico-profissional. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, conforme preceitua o § 6º do artigo 67, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.7.4.1 A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho. A emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas será consultada por este TJGO e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente.
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.7.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.5.1 Para fins de demonstrar a capacidade econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.7.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.7.5.3 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública (ANEXO VI) que contenha a relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados;

5.7.5.4 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pessoa física empresarial, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica, conforme exigido no Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO.

5.7.5.5 Certidão de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física não empresarial;

5.7.5.6 Notas explicativas e outras demonstrações contábeis imprescindíveis para a compreensão das informações dispostas nos itens **5.7.5.2** e **5.7.5.3**, devidamente justificadas no processo de contratação.

5.7.5.7 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a obtenção dos seguintes indicadores contábeis:

a) Liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

- $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC);$
- $SG = AT / (PC + PNC);$
- $LC = AC / PC.$

**Legendas: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total;*

- b) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta;
- c) Patrimônio Líquido (PL) não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da proposta e igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública que contenha relação de compromissos assumidos vigentes na data prevista para apresentação da proposta, excluídas as parcelas já executadas, na forma estabelecida na declaração constante do item 5.7.5.3;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- d) Justificativa da empresa, caso exista diferença superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre o valor total da declaração de contratos firmados e a receita bruta discriminada na demonstração do resultado do exercício (DRE).

5.7.5.8 Os documentos referidos no item 5.7.5.2 limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.7.5.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.7.5.10 Será necessária a apresentação de Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos exigidos;

5.7.5.11 Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal;
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) Por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

5.8 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.8.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a licitação em 2 (dois) lotes, correspondentes às obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e de Paraúna, configura a solução mais adequada ao interesse público e à efetividade contratual. O parcelamento do objeto encontra respaldo técnico, econômico e jurídico, assegurando maior coerência na execução, eficiência administrativa, responsabilidade concentrada e melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5.9 FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

5.9.1 Considerando que o objeto da presente licitação foi parcelado em dois lotes distintos, correspondentes às obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia (Lote 01) e Paraúna (Lote 02), a adjudicação será realizada de forma individual por lote, em conformidade com o resultado da fase de julgamento das propostas.

5.9.2 Dessa forma, cada lote constituirá objeto contratual independente, podendo ser adjudicado e contratado com licitantes distintos, observadas as condições e especificações técnicas previstas neste Projeto Básico e nos seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

5.9.3 A adjudicação por lote tem como finalidade assegurar maior competitividade, ampla participação de empresas interessadas e melhor gestão técnica e financeira das obras, em consonância com o princípio da economicidade e com o disposto no artigo 40, inciso V, “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.10 TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP

5.10.1 Não haverá tratamento diferenciado para ME/EPP, tendo em vista que o valor estimado da contratação para o Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia (R\$ 9.159.790,06) e Lote 02 – Fórum da Comarca de Paraúna (R\$ 7.697.281,07) ultrapassam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º §1º, II Lei nº 14.133/2021).

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 O critério de seleção da proposta será o de **maior desconto**, aplicado individualmente para cada lote, de forma linear sobre o valor global estimado pela Administração, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

6.2.1 **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total em numeral e por extenso, contendo, ainda, prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

6.2.1.1 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitalizada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, ou assinado por meio de sistema de assinatura eletrônica.

6.2.2 **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo o nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário e preço total, conforme planilha orçamentária da Administração (ANEXO I.A);

6.2.3 **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, conforme modelo constante do ANEXO I.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando o consumo e índices de produtividade dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada.

6.2.3.1 Como complemento, devem ser apresentadas as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade).

6.2.4 **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais, conforme ANEXO I.E;

6.2.5 **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo constante do ANEXO I.F. Ressalta-se que as alíquotas de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

6.3 A Concorrência Eletrônica será realizada em 2 (dois) lotes, sendo apurado o valor da proposta por meio das tabelas denominadas Planilhas Orçamentárias, que deverão ser disponibilizadas em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante apresentar proposta para cada lote, na forma indicada.

6.4 Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

6.4.1 Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

6.4.2 Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

6.4.3 Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto, desde que não haja comprovação da sua exequibilidade;

6.4.4 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

6.4.5 Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

6.4.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

6.4.7 Contiverem vícios insanáveis.

6.5 Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (www.tjgo.jus.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

6.6 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.1 Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.8 A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes no presente Projeto Básico.

6.9 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

6.10 Os preços apresentados pela CONTRATADA devem cobrir todos os custos necessários, incluindo fretes, taxas, impostos e outros encargos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 Os critérios de aceitabilidade do objeto da presente contratação visam assegurar que a execução do objeto contratual esteja em conformidade com o estabelecido neste Projeto Básico e atenda às expectativas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

7.2 Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

7.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3 O objeto a ser contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os termos contratuais.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o CONTRATADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o CONTRATADO ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1 A estimativa de custos constitui etapa fundamental para a execução da obra, pois estabelece os parâmetros técnicos e financeiros que norteiam o planejamento, a gestão contratual e a tomada de decisões. A definição do valor de referência possibilita dimensionar de forma precisa os recursos necessários, assegurando a compatibilidade entre o escopo do projeto e a disponibilidade orçamentária. Além de conferir maior transparência ao processo licitatório, a estimativa de custos reforça a segurança da Administração e dos futuros contratados, mitigando riscos de sobrepreço, inexecuibilidade e desequilíbrios durante a execução contratual.

8.2 Neste contexto, para a elaboração dos custos, foram adotadas as composições de custos disponíveis nas tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES), da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo (CPOS/CDHU), da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMOP) e do Sistema de Custo de Obra do Rio de Janeiro (SCO), sendo os valores



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

complementados por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores, nos casos em que não foram identificados nas referidas tabelas.

8.3 A elaboração do orçamento observou estritamente a Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a gestão e padronização de obras no âmbito do Poder Judiciário, e o Decreto Estadual nº 9.900/2021, que regulamenta procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Estado de Goiás.

8.4 Considerando a metodologia de orçamentação adotada e os parâmetros normativos observados, chegou-se à definição do valor global de referência da contratação. Os montantes foram consolidados por lote, de forma a refletir as especificidades de cada edificação e assegurar clareza quanto à distribuição dos recursos necessários para a execução integral das obras. Assim, apresentam-se a seguir os valores estimados:

- a) Lote 1 – Fórum da Comarca de Jandaia – R\$ 9.159.790,06 (nove milhões, cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais e seis centavos);
- b) Lote 2 – Fórum da Comarca de Paraúna – R\$ 7.697.281,07 (sete milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

8.5 Por fim, destaca-se que o cronograma físico-financeiro, apresentado nas Figuras 1 e 2, anexo ao Projeto Básico, foi desenvolvido de forma compatível com a metodologia orçamentária, permitindo o acompanhamento e controle gerencial da execução contratual, bem como garantindo a rastreabilidade entre as etapas de execução da obra e os desembolsos financeiros correspondentes.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 01

Item	Serviço	1ª Parcela			2ª Parcela			3ª Parcela			4ª Parcela			5ª Parcela			6ª Parcela			7ª Parcela			8ª Parcela			9ª Parcela			10ª Parcela			11ª Parcela			12ª Parcela			
		Valor Total do Serviço (R\$)	6-30 DIAS	(%)	31-60 DIAS	(%)	61-90 DIAS	(%)	91-120 DIAS	(%)	121-150 DIAS	(%)	151-180 DIAS	(%)	181-210 DIAS	(%)	211-240 DIAS	(%)	241-270 DIAS	(%)	271-300 DIAS	(%)	301-330 DIAS	(%)	331-360 DIAS	(%)	361-390 DIAS	(%)	391-420 DIAS	(%)	421-450 DIAS	(%)	451-480 DIAS	(%)	481-510 DIAS	(%)		
1	Serviços Preliminares	3.160,97	0,04%	100,00%																																		
2	Serviço Obras de Obra	184.208,93	5,74%	8,42%	13.162,33	7,14%	13.324,36	7,24%	13.402,48	7,28%	12.962,60	7,04%	12.802,30	7,01%	12.042,84	6,53%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%	12.002,40	6,46%
3	Estimativa e Projeto	127.200,52	3,94%	34,54%	42.207,16	46,62%	65.440,03	69,93%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%	1.210,78	0,89%
4	Estimativa e Projeto	742.270,54	2,31%	4,37%	32.408,09	4,37%	35.048,75	4,73%	33.129,38	4,46%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%	36.371,03	4,89%	34.111,01	4,59%
5	Execução	103.631,11	0,32%	87,71%	52.409,86	50,58%																																
6	Execução	119.182,39	0,37%	12,48%	14.970,93	12,48%	16.224,62	13,57%																														
7	Execução	274.176,12	0,08%	16,47%	40.242,69	14,67%	270.605,14	98,33%																														
8	Execução	448.599,36	0,14%																																			
9	Execução	8.650,14	0,00%																																			
10	Execução	187.745,38	0,06%																																			
11	Execução	187.745,38	0,06%																																			
12	Execução	1.450.676,30	4,52%																																			
13	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	1.450.676,30	4,52%																																			
14	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	704.488,99	2,21%																																			
15	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
16	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
17	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
18	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
19	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
20	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
21	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
22	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
23	Reordenamento de Parcelas e Páteo de Garagem	122.409,81	0,04%																																			
VALOR DA PARCELA			450.262,62	4,37%			432.903,87	4,73%																														
PERCENTUAL																																						

Figura 1 – Cronograma Físico-Financeiro da Obra Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOTE 02

Item	Serviço	Preço Total do Serviço (R\$)	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela		5ª Parcela		6ª Parcela		7ª Parcela		8ª Parcela		9ª Parcela		10ª Parcela		
			(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	
1	Serviços Preliminares	3.434,13	100,00%	3.434,13																			
2	Serviços Gerais de Obra	132.578,45	1,72%	13.443,13	10,16%	13.446,41	9,94%	13.178,00	9,94%	13.178,00	9,94%	13.178,00	9,94%	13.178,00	9,94%	13.178,00	9,94%	13.178,00	9,93%	13.164,74	10,14%	13.443,15	
3	Equipamentos e Proteções	124.660,62	1,62%	35,07%	45,09%	57.331,42	0,91%	1.134,41	0,91%	1.134,41	0,91%	1.134,41	0,91%	1.134,41	0,91%	1.134,41	0,91%	8.402,13	6,74%	8.402,13	0,91%	1.134,41	
4	Administração da Obra	632.444,60	8,22%	2,48%	15.884,63	10,82%	68.430,51	8,55%	54.074,01	7,16%	45.283,03	6,77%	42.816,50	9,69%	60.714,68	8,12%	51.354,50	14,07%	88.984,96	21,71%	137.303,72	10,72%	67.798,06
5	Demarcações	59.654,48	0,78%	91,50%	54.583,86																		
6	Fundação	27.101,43	0,35%	28,20%	7.642,60	71,80%	19.458,83																
7	Estrutura	72.764,06	0,95%			100,00%	72.764,06																
8	Gestoria	259.170,42	4,57%			3,24%	11.637,12	96,76%	347.533,30														
9	Serviços para Proveniência de Enredo Subterrânea (Área Adjacente ao Subsolo)	221.646,27	2,88%	14,48%	32.094,38	67,75%	150.165,35	17,77%	39.396,54														
10	Implementação	87.930,41	1,14%					100,00%	87.930,41														
11	Alvenarias e Paredes de Gesso Acartonado	32.642,98	0,42%					100,00%	32.642,98														
12	Escanpos	181.674,27	2,36%			1,14%	2.070,40							73,82%	134.067,85		3,71%	6.737,89	21,33%	38.738,32			
13	Moldes	116.777,61	1,52%																				
14	Revestimento de Paredes e Pisos de Alvenaria	1.581.375,53	20,54%			3,29%	52.037,25	2,46%	39.218,17	1,92%	30.362,41	20,75%	328.135,42	30,23%	478.048,82	38,05%	601.713,39	3,28%	51.889,12	4,52%	37.092,45		
15	Revestimentos de Piso	825.054,21	10,72%			36,16%	298.339,60	35,62%	293.884,31	23,70%	195.517,05	27,04%	44.270,73	21,63%			57,33%	84.039,08	70,00%	719.012,52	30,00%	51.006,37	
16	Tela	183.723,13	2,13%																				
17	Porta	170.017,89	2,21%																				
18	Locais e Materiais	61.650,33	0,80%											10,36%	9.386,97								
19	Instalações Hidro-Sanitárias e GLP	140.336,71	1,82%	3,27%	4.589,01			38,74%	54.386,44	57,99%	81.381,26												
20	Instalações Elétricas, SPDA, CFTV, Energia Escalonada, Cabeamento Estruturado, Sinalização Fotoluminosa, Subestação	1.791.183,93	23,27%			1,45%	25.972,17	1,45%	25.972,17	2,90%	51.944,33	7,30%	130.756,43	9,70%	173.744,84	10,85%	194.343,46	18,75%	335.846,99	22,15%	396.747,24	25,45%	455.866,31
21	Climatização	237.283,60	3,08%	3,80%	9.230,33			3,41%	8.091,37														
22	Muros e Armeios	396.803,87	5,16%	0,25%	992,01	98,75%	395.811,86							41,39%	79.488,05	0,88%	1.690,01	35,10%	67.408,33	10,43%	20.030,45	5,84%	1.080,56
23	Implantação	192.045,52	2,49%	2,86%	5.884,56	9,24%	17.745,10																
24	Passagem	18.673,83	0,24%																				
25	Diversos	66.717,79	0,87%																				
VALOR DA PARCELA		7.697.281,07	100,00%		191.097,16		832.772,82		658.288,66		551.379,25		920.987,76		738.885,90		625.240,12		1.082.647,21		1.671.374,69		824.598,80
PERCENTUAL				2,48%		10,82%		8,55%		7,16%		6,77%		9,60%		8,12%		14,07%		21,71%		10,71%	

Figura 1 – Cronograma Físico-Financeiro da Obra Lote 02 – Fórum da Comarca de Paraúna



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O código do elemento de despesa para essa contratação é: 4.4.90.51.02.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado no prazo e etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, da seguinte forma:

- a) Como primeiro passo para a execução contratual, será realizada reunião técnica entre a Fiscalização do Tribunal de Justiça e a CONTRATADA para alinhamento das etapas de execução, definindo-se os fluxos de comunicação, os procedimentos de gestão contratual e os prazos de cada etapa, de modo a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro e a adequada coordenação entre as partes.
- b) Caso, em decorrência das condições operacionais ou de necessidades identificadas durante o alinhamento técnico inicial, seja necessária a adequação do cronograma de execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta de cronograma físico-financeiro ao CONTRATANTE, devidamente justificada, para análise e aprovação pela fiscalização, de modo a garantir a conformidade técnica, legal e gerencial da execução do contrato.
- c) No primeiro dia útil após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para dar início à execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, inscrição da obra nos órgãos competentes, alvará de construção e outros que a lei exigir, bem como a prestação das garantias contratuais).
- d) A obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, devendo os serviços serem executados em conformidade com a legislação vigente, com o Projeto Básico, Executivo e Complementar/Caderno de Especificações Técnicas e os anexos deste, sob responsabilidade de Técnicos em Engenharia ou Arquitetura (RT).

10.2 Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, com acompanhamento e fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, garantindo qualidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

10.3 Os serviços somente serão objeto de medição para fins de pagamento se executados em conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Caderno de Especificações Técnicas, normas vigentes e demais documentos contratuais, sendo vedada a medição e pagamento de serviços realizados em desacordo, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias às suas expensas.

10.4 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa, adequada e perfeita execução dos serviços, visando ao integral cumprimento do contrato e à realização do objeto contratado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

10.5 Caso haja necessidade de execução de serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos não previstos originalmente, a CONTRATADA deverá comunicar e discutir previamente tais necessidades com a fiscalização, obtendo a devida anuência antes da execução ou aquisição.

10.6 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados, qualificados, identificados e uniformizados, em conformidade com as normas vigentes, sendo observados integralmente o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento seguro das atividades, em conformidade com a legislação trabalhista, Normas Regulamentadoras e demais normas brasileiras vigentes, com certificações exigidas por lei e dentro do prazo de validade do fabricante.

10.8 Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a organização e a limpeza da obra, realizando a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, de forma a garantir ordem, salubridade e segurança no canteiro. O descarte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e normas específicas do Tribunal, assegurando a destinação adequada e rastreabilidade, conforme orientações da fiscalização.

10.9 Compete, ainda, à CONTRATADA, garantir, de forma contínua, as condições de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de acidentes, em conformidade com a legislação vigente, Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis, zelando pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e das estruturas existentes no local de execução dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, pelo ressarcimento e indenização porventura devidos;

11.2 Responsabilizar-se integralmente pela solidez e qualidade de todos e quaisquer materiais empregados na execução da obra, sendo que a fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos das normas preceituadas no Código Civil Brasileiro e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

11.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, etc., resultantes da execução deste contrato (artigo 121 da Lei nº 14.133/2021);

11.4 Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, em suas normas regulamentares e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

11.5 Executar todo serviço mencionado em qualquer documento que integrará o instrumento contratual, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA;

11.6 Manter a guarda da obra até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

11.7 Exigir, a seu critério, provas de carga, testes de materiais e análise de qualidade, por meio de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA;

11.8 Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação da Administração;
- c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

11.10 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o contrato, bem como na sua proposta;

11.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

11.14 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

11.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.16 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.17 Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual;

11.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

11.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.20 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

11.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.23 Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.26 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.27 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

11.29 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.30 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs 6.496/1977 e 12.378/2010);



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- 11.31 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.32 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e o Contrato, no prazo determinado;
- 11.33 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.34 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 11.37 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 11.38 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 11.39 Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;
- 11.40 Participar de reunião inicial após assinatura do contrato, a ser registrada em ata, para dar início à execução do serviço, ocasião em que serão esclarecidas as obrigações contratuais, devendo estar presentes os técnicos responsáveis pela elaboração deste Projeto Básico, o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato, além dos técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

11.41 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer imprevistos, circunstâncias ou fatores supervenientes que possam comprometer o cumprimento de etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato. A comunicação deverá conter:

- a) Descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva;
- b) Justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados;
- c) Proposta de readequação de prazo, quando cabível, com análise do impacto nas demais etapas do cronograma;
- d) Medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

11.42 O descumprimento da obrigação de comunicação prévia poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas contratualmente e nos termos da legislação vigente.

11.43 A CONTRATADA, ao celebrar contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que institui a Política de prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017;

12.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Tribunal de Justiça para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, quando for o caso;

12.9 Arquivar, entre outros documentos, os projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, bem como relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 ASPECTOS GERAIS

13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão realizados de forma conjunta pelo Gestor do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo, observadas as competências específicas de cada agente.

13.1.2 A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

13.1.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

13.1.4 O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega do objeto que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

13.1.5 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

13.1.6 O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.7 Cabem ainda algumas definições:

- a) **Gestor do Contrato:** servidor responsável pelas atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como atos preparatórios e encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual e à comunicação com representantes do contratado;
- b) **Fiscal Técnico:** servidor responsável por acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no projeto básico e no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio da fiscalização administrativa e setorial;

- c) **Fiscal Administrativo:** servidor responsável por acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento;
- d) **Fiscal Setorial:** servidor responsável por acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores ou unidades diferente deste Tribunal.

13.1.8 Em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto 3.033/2025 de 23 de junho de 2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do TJGO ocorrerá durante a etapa preparatória da contratação, sendo sua indicação de responsabilidade da respectiva chefia imediata, com formalização em cláusula específica do Projeto Básico e do contrato.

a) Fiscais Técnicos:

- Engenheira Civil Letícia Faria Bahia – Divisão de Engenharia (Matrícula: 5246336)
- Engenheiro Eletricista Romes de Paula Machado Junior – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5114160)
- Engenheiro Mecânico Elias Alves Teixeira – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5232961)

b) Fiscal Administrativo:

- Engenheiro Civil Ana Cleide Soares Oliveira – Coordenadoria de Engenharia e Obras (Matrícula: 5247176)

c) Gestora do Contrato:

- Engenheira Civil Mayara André Peñaranda – Coordenadora de Engenharia e Obras (Matrícula: 5160103)

13.1.9 A indicação dos gestores e fiscais acima relacionados foi realizada pela respectiva chefia imediata, em conformidade com as atribuições regimentais e as competências estabelecidas no Decreto nº 3.033/2025, para fins de gestão e fiscalização do contrato, visando garantir o acompanhamento técnico e administrativo das obrigações contratuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

13.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

13.2.1 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- a) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, com inclusão das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b) elaborar mensalmente o histórico de gerenciamento do contrato, que deverá conter os registros formais da execução, como a ordem de serviço e o registro das ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, a verificação da necessidade de adequações do contrato para o atendimento da finalidade da administração e o monitoramento de riscos do contrato;
- c) acompanhar o registro das ocorrências realizado pelos fiscais do contrato e relacionadas à execução do contrato e as respectivas medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) notificar o contratado sobre a necessidade de correção de rotinas, inexatidões ou irregularidades ou demais atos praticados em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a correção das ocorrências;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- f) realizar os atos processuais preparatórios e enviar à Diretoria-Geral a documentação pertinente à formalização dos procedimentos de prorrogação, de alteração contratual, de reequilíbrio econômico-financeiro, de aplicação de sanções e de extinção dos contratos, entre outros;
- g) coordenar o monitoramento da matriz de riscos e atualizar continuamente o relatório de riscos, com a possibilidade de contar com o apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando for o caso;
- h) ratificar o atesto do cumprimento de obrigações, conforme a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, conforme estiver definido em regulamento específico;
- i) ratificar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- j) decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, e responder formalmente ao contratado;
- k) comunicar formalmente à autoridade superior a ocorrência de incidentes na execução contratual que possam acarretar a descontinuidade da prestação do serviço ou falha no fornecimento, a imposição de sanções, a rescisão contratual ou outros fatos relevantes sobre a execução do contrato;
- l) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para a aplicação de sanções;
- m) elaborar o relatório final do contrato com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e das eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública.

13.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL TÉCNICO

13.3.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no projeto básico e no edital, com a possibilidade de contar com o auxílio da fiscalização administrativa;
- d) elaborar a notificação ao contratado, quando for o caso, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade em desacordo com a execução do contrato, com o dever de definir prazo para a sua correção;
- e) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- f) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas em regulamento ou outros atos contratuais e normativos;
- g) receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- h) elaborar o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- i) elaborar o documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e encaminhá-lo ao gestor do contrato para ratificação;
- j) auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- k) instruir o processo para a formalização de termos aditivos do contrato, especialmente os relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo; e
- l) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, os riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

13.4 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL ADMINISTRATIVO

13.4.1 Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas pertinentes às suas competências;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- c) controlar o saldo contratual e o saldo de empenho do contrato, monitorar os pagamentos e as eventuais garantias e glosas e identificar problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
- d) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, com o apontamento da necessidade de atualização dos documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário;
- e) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições, dos encargos e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, nos casos de descumprimento, tomar as providências cabíveis;
- f) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- g) auxiliar a elaboração do documento de atesto que avalie o cumprimento de obrigações de caráter administrativo assumidas pelo contratado;
- h) receber provisoriamente o objeto do contrato, mediante termo de recebimento provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- i) auxiliar o monitoramento da matriz de riscos e a atualização do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com os fiscais administrativo e setorial;
- j) controlar os prazos relacionados ao contrato e comunicar ao seu gestor, em tempo hábil, a proximidade do seu término para a renovação tempestiva, a prorrogação ou outras medidas cabíveis; e
- k) instruir o processo para a formalização de termos aditivos e apostilas do contrato, a renovação contratual, a prorrogação contratual ou para outras modificações contratuais.

13.5 DISPOSIÇÕES COMUNS AO GESTORES E FISCAIS

13.5.1 É vedado aos gestores e fiscais:

- a) fazer exigências incompatíveis com o objeto contratado;
- b) autorizar a prestação de quaisquer serviços sem que haja prévia reserva orçamentária e nota de empenho emitida;
- c) permitir a continuidade de execução do serviço sem a devida formalização do termo aditivo de prorrogação;
- d) autorizar ou impor serviços fora do cronograma, sem justificativa técnica ou solicitação assinada pela área solicitante;
- e) possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
- f) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- g) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- h) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais deste Poder, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- i) definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

14. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

14.1. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Coordenadoria de Engenharia e Obras do TJ/GO a realização da “medição” dos trabalhos executados.

14.2 Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJGO.

14.3 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

14.3.1 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), com o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente;

14.3.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

14.3.3 Caso a CONTRATADA emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o CONTRATANTE, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

14.3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, em consonância com o cronograma físico-financeiro;

14.3.5 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

14.3.6 Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ da nota fiscal, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA;

14.3.7 A liberação da primeira parcela fica ainda condicionada à quitação junto aos órgãos:

- a) CREA/Estado de Goiás, através da ART;
- b) INSS, através de matrícula da obra;
- c) FGTS/CAIXA, através do CRF.

14.3.8 Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

14.3.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.3.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.3.11 Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.3.12 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da CONTRATADA;

14.3.13 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

14.3.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.3.15 Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

14.3.16 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

14.3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

14.3.18 Será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE;

14.3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.20 No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o CONTRATANTE não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a CONTRATADA deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do CONTRATANTE, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado;

14.3.21 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

14.3.22 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

14.3.23 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

15. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Com vistas a assegurar o adequado planejamento e a efetiva gestão contratual, definem-se a seguir os **prazos de execução das obras** e de **vigência dos contratos** para cada lote, estabelecidos em conformidade com a complexidade das intervenções previstas e a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

necessidade de garantir tempo hábil para a conclusão dos serviços e eventuais ajustes administrativos.

15.1.1 Lote 01 – Fórum da Comarca de Jandaia:

- a) Período de Execução 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- b) Vigência do Contrato 500 (quinhentos) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

15.1.2 Lote 02 – Fórum da Comarca de Paraúna:

- a) Período de Execução 300 (trezentos) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- b) Vigência do Contrato 500 (quinhentos) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A aplicação das sanções administrativas seguirá o procedimento disposto no Decreto Judiciário nº 3.753/2025, abrangendo as hipóteses, condições e o rito previstos nesse diploma.

17. GARANTIAS

17.1 GARANTIA DO CONTRATO

17.1.1 A CONTRATADA, em conformidade com artigo 96, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, *caput*, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

17.1.2 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.1.3 A CONTRATADA poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único.

17.1.3.1 Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.1.3.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato.

17.1.3.2.1 Se optar pela modalidade de garantia prevista no item 17.1.3.2, a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, a assumir a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

17.1.3.2.1.1 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) Acompanhar a execução do contrato principal;
- c) Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.1.3.2.1.2 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

17.1.3.2.1.3 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

17.1.4 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.1.5 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.1.6 Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o artigo 59, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021.

17.2 GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO

17.2.1 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços executados nas obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna, pelo prazo mínimo legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra.

17.2.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pela correção de quaisquer defeitos, vícios ou falhas que comprometam a solidez, segurança, funcionalidade ou estética dos serviços executados, decorrentes de má execução, emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas do projeto.

17.2.3 Os reparos deverão ser executados no prazo máximo estabelecido pela Fiscalização, sem prejuízo da utilização regular do imóvel e observando-se as condições de segurança e qualidade. O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do Orçamento Estimativo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

18.2 Após o fim do prazo do item anterior e mediante requerimento da CONTRATADA, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil (INCC), calculado pelo IBGE.

18.3 Para a CONTRATADA ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

19. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

19.1 A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

19.2 Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

19.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, acompanhado do corpo técnico deste Tribunal, cujo agendamento pode ser realizado pelo telefone (62) 3236-5658 ou via e-mail: engenhariaeobras@tjgo.jus.br.

19.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

19.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Considerando a legislação vigente, bem como a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, a necessidade de que os efeitos do desenvolvimento sustentável dos processos produtivos supram as necessidades atuais da humanidade sem, contudo, comprometer a capacidade de as gerações futuras poder dirimi-los de acordo com seu tempo e com as suas carências, conciliando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental e bem-estar social, a CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, normas e regulamentos específicos aos serviços visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

20.2 As atividades desempenhadas pela CONTRATADA devem ser conduzidas considerando a preservação, conservação e a recuperação dos ecossistemas, desenvolvendo suas ações de forma a valorizar o bem-estar dos trabalhadores, promovendo a qualidade de vida.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

20.3 A CONTRATADA deve realizar suas atividades de modo a minimizar os impactos negativos e potencializar os impactos positivos sobre a flora e a fauna, preservando, conservando e recuperando ecossistemas locais.

20.4 Em cumprimento à Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA se responsabilizará pela gestão e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços contratados.

20.5 Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

20.5.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

20.5.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

20.5.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

20.5.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

20.5.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

20.5.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

20.5.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos de água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

20.5.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

20.5.5 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

20.5.5.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

20.5.5.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR/ABNT10.151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR/ABNT10.152 - Níveis de ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

20.6 Em atendimento ao artigo 45 da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o presente Projeto Básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com arejador, entre outros.

20.7 Sempre que possível, os serviços prestados pela CONTRATADA deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

20.8 Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva, em conformidade com disposto na NBR/ABNT 15.527/2019 - Aproveitamento de água pluvial, na NBR/ABNT 16.782/2019 - Conservação de água em edificações e na NBR/ABNT 16.783/2019 - Uso de fontes alternativas de água não potável em edificações e, ainda, com observância na Lei nº 11.447/2010 - Política Nacional de Saneamento Básico e na Lei nº14.026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, bem como soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

20.9 Nas aquisições de lâmpadas, o fornecedor deverá indicar como será feita a coleta para a correta destinação final pelo fabricante:

20.9.1 Quando regulamentados os acordos setoriais previstos na Lei nº 12.305/2010, deverá ser exigida a logística reversa, cabendo ao fornecedor o recolhimento do material;

20.9.2 Deve ser verificada a legislação local para recolhimento de lâmpadas;

20.9.3 O armazenamento de lâmpadas deve atender aos critérios ambientais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

20.10 A CONTRATADA deverá prever automação da iluminação, de forma a permitir a setorização adequada de comandos (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

20.10.1 Deverá ser feito o uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila – PVC, conforme memorial descritivo das instalações elétricas.

20.11 Na utilização de equipamentos para carregamentos de carros elétricos em ECOVAGAS, o equipamento deverá fornecer um carregamento inteligente e semirrápido.

21. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

21.1 A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

21.2 Os colaboradores da CONTRATADA deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

21.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas a práticas racistas de seus colaboradores.

21.4 A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao CONTRATANTE, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU PESSOAS EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

24.1 Em atendimento à Resolução nº 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça CNJ e ao Decreto Judiciário nº 5.172/2025, a CONTRATADA deverá reservar vagas, no percentual mínimo abaixo indicado, para egressos do sistema prisional ou pessoas em cumprimento de penas e medidas alternativas:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

- a) 3% (três por cento), quando a execução demandar até 200 (duzentos) empregados;
- b) 4% (quatro por cento), quando demandar de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados;
- c) 5% (cinco por cento), quando demandar de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados;
- d) 6% (seis por cento), quando demandar mais de 1.000 (mil) empregados.

24.1.1 Para os fins do disposto no item 24.1, considera-se egresso, a pessoa que tenha deixado o sistema prisional, seja em razão de liberdade definitiva, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento, seja em livramento condicional, durante o período de prova.

24.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar, ao fiscal do contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da sua assinatura, a relação nominal dos trabalhadores que compõem as reservas estabelecidas, acompanhada, no mínimo, de certificado de egresso, documento de livramento condicional, atestado de pena em curso ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

24.1.3 A fiscalização será contínua, cabendo à CONTRATADA manter documentação atualizada e disponível.

24.1.4 O não encaminhamento da relação e da documentação comprobatória mencionadas no item 24.1.2, no prazo fixado, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor anual do contrato, limitada a 10 (dez) dias de incidência.

24.1.4.1 Persistindo o descumprimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.1.5 O percentual de reserva deverá ser mantido durante toda a execução contratual, incluindo prorrogações, devendo a CONTRATADA repor, em até 10 (dez) dias, eventual vacância que comprometa o cumprimento dos percentuais.

24.1.5.1 Na hipótese de subcontratação admitida no instrumento convocatório, a subcontratada deverá observar integralmente os percentuais mínimos previstos neste item 24.1.

24.1.5.2 Somente poderá deixar de ser aplicado o disposto no item 24.1 quando a contratação de trabalhadores egressos do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas se mostrar inviável, hipótese que deverá ser expressamente motivada pela CONTRATADA, de forma clara e congruente, e aceita e justificada pelo gestor do contrato.

24.1.5.3 No caso de funções que demandem habilitação técnica específica, a comprovação da inviabilidade deverá vir acompanhada de diligências mínimas demonstráveis, tais como divulgação em meios de comunicação, contato com entidades de apoio e cadastro em programas de reinserção.

24.1.5.4 Resultando a reserva de vagas em número fracionário, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

24.1.6 Os dados e documentos decorrentes do cumprimento da reserva de vagas definidas no item 24.1 deverão ser tratados com sigilo, sendo vedada qualquer forma de discriminação laboral dos trabalhadores envolvidos.

25. MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

25.1 Com base no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que embora a inclusão de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência doméstica nas contratações públicas represente uma política pública relevante de promoção da dignidade, da igualdade de gênero e da reinserção social, sua aplicação às obras de engenharia a serem contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, *in casu*, mostra-se tecnicamente inviável e operacionalmente inadequada. A natureza transitória e não contínua da execução das obras, a dificuldade de disponibilidade de mão de obra qualificada em municípios de pequeno porte, a necessidade de proteção de dados sensíveis e o risco de onerosidade e de inviabilidade concorrencial são fatores que, embora inviabilizem a adoção efetiva da medida, não comprometem os princípios da isonomia, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

26. JUSTIFICATIVA METODOLOGIA BIM

26.1 Considerando o art. 2º da Resolução CNJ nº 652/2025, que estabelece a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling – BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados, nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que compatível com o objeto; e considerando, ainda, o disposto em seu parágrafo único, segundo o qual a exigência de BIM deve ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a complexidade da obra, os benefícios esperados e a capacidade da Administração Pública de gerenciar essa tecnologia, a área técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura apresenta as considerações a seguir.

26.2 No caso específico das obras dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna, trata-se de contratação destinada à conclusão de alguns serviços abarcados pelo Contrato nº 98/2023 (Edital nº 48/2023) – rescindido por meio do PROAD 202409000556381 – com projetos executivos elaborados à época em metodologia tradicional (desenhos 2D, memoriais descritivos e planilha orçamentária analítica) pela Divisão de Arquitetura deste Tribunal, além de execução de melhorias adicionais, conforme exposto neste documento. A exigência superveniente de modelagem em BIM, portanto, implicaria necessidade de retrabalho integral dos projetos, compatibilizações e detalhamentos já consolidados, acarretando atraso significativo na retomada da obra, aumento de custos indiretos e risco de descontinuidade das soluções previamente definidas, em desconformidade com o objetivo central desta contratação, que é assegurar a célere conclusão das intervenções iniciadas e a preservação dos investimentos públicos realizados.

26.3 No âmbito institucional, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás encontra-se em processo estruturado de implementação gradual da metodologia BIM, tendo já realizado diagnóstico interno sobre o nível de maturidade organizacional e as necessidades técnicas



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

para adoção do modelo. Como parte das ações em curso, o Tribunal adquiriu *softwares* compatíveis com a metodologia BIM, iniciou o processo de aquisição de máquinas com desempenho adequado aos requisitos desses programas, e realizou capacitação de parte da equipe técnica para utilização dos principais *softwares* de modelagem, coordenação e compatibilização de projetos.

26.4 Paralelamente, está em estudo a implantação de um Escritório de Projetos voltado à governança e integração das iniciativas BIM, já tendo sido contratada a elaboração de projetos arquitetônicos desenvolvidos integralmente nessa metodologia e publicado edital para contratação dos projetos complementares em BIM, consolidando a fase inicial de implantação institucional.

26.5 Entretanto, destaca-se que a equipe técnica do Tribunal ainda não atingiu o nível de maturidade plena na aplicação da referida metodologia, inexistindo até o momento estrutura consolidada de governança, protocolos internos, ambiente comum de dados (CDE), padrões institucionais e procedimentos operacionais formalizados. Assim, a exigência do uso obrigatório do BIM nesta contratação específica mostrar-se-ia prematura e desproporcional, considerando o estágio de transição tecnológica em que a instituição se encontra e o caráter de urgência das obras dos Fóruns das Comarcas de Jandaia e Paraúna.

26.6 Do ponto de vista do mercado, a imposição de BIM como requisito mandatório para esta contratação poderia restringir a competitividade, na medida em que parcela relevante das empresas atuantes na região e aptas à execução de obras desse porte ainda não dispõe de estrutura tecnológica, equipes multidisciplinares e processos maduros em BIM em nível compatível com exigências formais de modelagem, coordenação e entrega de modelos informacionais. Tal cenário poderia reduzir o universo de licitantes, contrariando os princípios da isonomia, ampla participação e seleção da proposta mais vantajosa.

26.7 Diante do exposto, a presente contratação não se revela tecnicamente, economicamente tampouco operacionalmente recomendável exigir a adoção da metodologia BIM como condição obrigatória, em razão:

- da incompatibilidade do projeto elaborado e licitado por meio do Edital nº 48/2023;
- do impacto desproporcional em prazo e custo decorrente da necessidade de remodelagem completa;
- da inexistência de regulamentação interna específica e de infraestrutura institucional plenamente estabelecida para gestão de contratos em BIM; e
- do risco de restrição indevida à competitividade.

26.8 Registra-se, ainda, que em contratações futuras, especialmente de maior complexidade ou novas edificações, seja reavaliada a implementação da metodologia BIM de forma planejada, gradual e alinhada às diretrizes nacionais e institucionais.

27. ASSINATURAS E APROVAÇÕES

27.1 Responsável pela Elaboração do Projeto Básico:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

ELAINE CRISTINA BRÁS DE FREITAS
Coordenadoria de Engenharia e Obras – Engenharia Civil
(Assinado e datado digitalmente)

O presente PROJETO BÁSICO foi elaborado em obediência às normas pertinentes e revisado pelas áreas competentes. Com isso, aprovo o Projeto Básico.

MAYARA A. PEÑARANDA
Coordenadora de Engenharia e Obras
(datado e assinado digitalmente)

JORDAN SOUSA PERES
Assessor da Subdiretoria de Engenharia e Arquitetura
(Assinado e datado digitalmente)

LEONARDO ALEX DE SIQUEIRA
Subdiretor de Engenharia e Arquitetura
(Assinado e datado digitalmente)

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA
Diretora de Engenharia e Arquitetura
(Assinado e datado digitalmente)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria de Engenharia e Arquitetura – Coordenadoria de Engenharia e Obras

ANEXOS

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS;

ANEXO I.A -PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO I.B – COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES;

ANEXO I.C – COTAÇÕES (1 DE 2 E 2 DE 2);

ANEXO I.D – MAPA DE COTAÇÕES;

ANEXO I.E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO I.F – COMPOSIÇÕES DE BDI;

ANEXO I.G – ITENS RELEVANTES;

ANEXO II -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS;

ANEXO III – PROJETOS:

ANEXO III.A - PROJETOS ARQUITETÔNICOS;

ANEXO III.B - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DE AR;

ANEXO III.C - PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AFINS;

ANEXO IV - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

ANEXO V-A – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (CUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS DE EMPREGADOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL OU EM CUMPRIMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 117027399887 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000669121 (Evento nº 48)

ELAINE CRISTINA BRÁS DE FREITAS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E OBRAS
Assinatura CONFIRMADA em 19/11/2025 às 11:56

MAYARA ANDRE PENARANDA
COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA.
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E OBRAS
Assinatura CONFIRMADA em 19/11/2025 às 12:09

Jordan Sousa Peres
ANALISTA JUDICIÁRIO
SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assinatura CONFIRMADA em 19/11/2025 às 12:37

Leonardo Alex de Siqueira
SUBDIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SUBDIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assinatura CONFIRMADA em 19/11/2025 às 14:47

CYBELLE SAAD SABINO DE FREITAS FARIA
DIRETORA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assinatura CONFIRMADA em 19/11/2025 às 12:32



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 122249131742 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202509000669121 (Evento nº 97)

Larissa Loreнна da Silva Moura

ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2026 às 12:39

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 09/03/2026 às 12:43

